



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

LEI Nº. 1135/2006, DE 09 DE MARÇO DE 2006.

**“DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO
DE VEÍCULOS EM FRENTE ÀS
FARMÁCIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de
Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga
a seguinte Lei:

Artigo 1º - Serão destinadas 02 (duas) vagas existentes em frente às
farmácias para uso exclusivo de estacionamento de veículos de quem estiver fazendo
uso de seus serviços e para a carga e descarga de produtos farmacêuticos.

Parágrafo Único: Os usuários poderão utilizar os referidos
estacionamentos pelo período máximo de 15 (quinze) minutos.

Artigo 2º - Deverá o órgão responsável afixar nos locais, sinalizações
de fácil visibilidade, que esclareça aos usuários o estabelecimento nos artigos anteriores
desta Lei.

Artigo 3º - O não cumprimento das disposições dos artigos anteriores,
importará ao infrator sanções semelhantes às estabelecidas ao Código Nacional de
Trânsito.

Artigo 4º - Qualquer outra norma que se faça necessária para
complementar a presente Lei será baixada por Decreto, no prazo de até 90 (noventa)
dias após a sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato
Grosso, em 09 de março de 2006.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO VERDE**

Lei nº. 1135/2006.

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emenda.


**DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com
afixação no local de costume. Data Supra.


**MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO**